

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Guaratinguetá fica autorizada a contratar, por prazo nunca maior de—cincoenta annos—, com o capitão Francisco Mariano da Silva, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção e custeio de uma praça de mercado no local por ella designado.

Art. 2.º A camara municipal nesse contrato guardará todas as garantias necessarias para a commodidade publica, sujeitando a esta assembléa a approvação, tanto do contrato que celebrar, como do regulamento da praça do mercado, que em virtude disso fór confeccionado.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Guaratinguetá a contratar, por prazo nunca maior de—cincoenta annos—, com o capitão Francisco Mariano da Silva, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção e custeio de uma praça de mercado, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

— — —
N. 106

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal da cidade de Taubaté fica autorizada a vender, em hasta publica, terrenos de seu patrimonio, reservando os que forem precisos para logradouro publico.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Taubaté a vender, em hasta publica, terrenos de seu patrimonio, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

